



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CNPJ/MF nº 01.610.234/0001-13

PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a realização de Sessão itinerante da Câmara Municipal de Cidelândia”.

O Presidente da Câmara Municipal de Cidelândia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam instituídas as Sessões Itinerantes na Câmara Municipal da Cidelândia e, modifica o Regimento Interno no caput do artigo 27, acrescentando texto ao § 1º, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 27. O Plenário é órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e numero legal para deliberar.

§1º. O local é o recinto

“Art. 134. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração e, as sessões itinerantes deverão ser realizadas uma vez por mês, obedecidos o rito do Regimento Interno e o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. As sessões itinerantes serão realizadas a critério da Mesa Diretora ou por requerimento de 1/3 dos Vereadores e, aprovado por maioria absoluta, contendo o objeto que constituirá a pauta da reunião, data, horário e local para a realização da sessão e divulgado no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º. O Presidente baixará Ato de convocação da sessão itinerante indicando data, horário, local e objeto que constituirá a pauta da reunião, bem com tomará as providências administrativas para realização das sessões itinerantes.

§ 3º. Para as sessões itinerantes aplicar-se-á, no que couber, o disposto no Regimento Interno para as sessões ordinárias.

§ 4º. O Presidente autorizará o uso da palavra para as seguintes pessoas da Comunidade, as quais iniciarão os trabalhos da Ordem do Dia, seguindo a sequência:

- I - Presidente ou representante da Associação de Moradores do bairro atendido;
- II - Lideranças comunitárias, em numero máximo de 03 (três); e
- III - Vereadores, seguindo a ordem alfabética.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CNPJ/MF nº 01.610.234/0001-13

§ 5º. Os oradores poderão usar a palavra por 05 (cinco) minutos, sendo que os debates serão disciplinados pelo Presidente da Câmara que deverá manter a ordem no recinto e limitar as discussões aos problemas relacionados à comunidade.

§ 6º. Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material e equipamentos necessários para tal fim.

§ 7º. Poderão ser distribuídos informativos impressos sobre o funcionamento da Câmara Municipal e da função dos vereadores para a população presente a sessão.

§ 8º. As sessões solenes e itinerantes realizar-se-ão em qualquer local seguro e acessível à população em geral.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço República Catharinense “Roberto Pedro Prudêncio”, em 27 de abril de 2010

Jussalva da Silva Mattos
Vereadora